



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 647/2022

CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA

29 / 04 / 2022

Ass.:

João B. Breno Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO À EMPRESA
LOLO MADEIRAS DE UMA ÁREA DE
2.000 m² DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO SITUADO NA LOCALIDADE
DISTRITO INDUSTRIAL”

O *Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre*, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua primeira condição de bem de uso especial, passando para utilização de desenvolvimento de projeto de implantação de empreendimento empresarial no Município de *São Sebastião da Vargem Alegre*, uma área aproximadamente de 2.000 m² situado na localidade denominada Distrito Industrial de propriedade do Município.

Art. 2º - A área e acima delimitada será identificada pelo lote 03 (três), conforme projeto municipal de divisão do Distrito Industrial Municipal.

Art. 3º. A área desafetada será destinada a instalação de empresa de Fabricação de Artigos de Serralheria, Fabricação de esquadrias de Metal, e será transferida a particular, mediante concessão de direito real de uso, na forma prevista nesta Lei.

Art. 4º. Fica o Município de São Sebastião da Vargem Alegre-MG, autorizado a promover o desmembramento e a conceder direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos para a empresa *LOLO MADEIRAS LTDA.* - ME, inscrita no CNPJ: 37.179.743/0001-80, uma área de 2.000 (dois mil metros quadrados) aproximadamente de propriedade do Município situado no Distrito Industrial, em caráter individual, gratuita, por tempo certo, como direito real resolúvel, para fins específicos estipulados no art. 3º desta lei, visando a geração de empregos e renda para o Município e seus habitantes.

RECEBI EM

02 / 05 / 22



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A concessão de direito real de uso será contratada da forma prevista no artigo 4 desta lei, e será inscrita e cancelada no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca em que se situa o Município de São Sebastião da Vargem Alegre.

Art. 6º. A concessão a que se refere o artigo 4º, obriga a Concessionária a:

- I- Concluir as obras de construção e instalação no prazo máximo de 12 (doze) meses, ainda que parcialmente, de modo a permitir o desenvolvimento de suas atividades, contados do contrato de Concessão de Direito Real de Uso;
- II- Satisfazer as despesas com a outorga das respectivas escrituras de Concessão de Direito Real de Uso e a efetiva implantação do empreendimento.
- III- Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como, dar conhecimento imediato à Prefeitura, de qualquer turbacão de posse que se verifique.
- IV- Realizar os procedimentos corretos respeitando código de postura municipal, legislação ambiental e demais vigentes.

Art. 7º. O terreno objeto da Concessão de Direito Real de Uso reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município. Se a concessionária, ou sucessores não lhe derem o uso estabelecido ou deixarem de cumprir normas ou condições estabelecidas nesta lei ou no contrato de Concessão ou desviarem de sua finalidade e atividade contratual, ou em caso de extinção ou dissolução da empresa concessionária, ou em caso de paralisação das atividades por mais de 6 (seis) meses, independentes de qualquer indenização, incorporando-se ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias nele implantadas, ocorrendo o mesmo, quando findo o prazo de concessão e o concessionário não efetivas nova solicitação.

Art. 8º. A partir do registro da Concessão de Direito Real de Uso, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Parágrafo único: A concessionária fica obrigada a cumprir a legislação ambiental vigente e em especial:

- I- A cumprir as exigências para obtenção das demais licenças de Instalação e de Operação junto ao Órgão Ambiental competente;
- II- A dar a adequadas destinação aos resíduos que produzir



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9. A concessão de direito real de uso, referenciada nesta lei, não é transferível por ato *inter vivos*, salvo anuência expressa do Município.

Art. 10. A concessão de direito real de uso, de que trata esta lei, é transferível mediante sucessão legítima, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência nos órgãos competentes.

Art. 11. A presente concessão de direito real de uso poderá ser objeto de garantia, desde que com formal anuência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12. Sob pena de cancelamento da concessão de direito real de uso do imóvel do Município, a sociedade empresária beneficiária deverá:

- I- Cumprir os prazos previsto no art. 6º;
- II- Obedecer as normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho;
- III- Comprovar a contratação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de mão de obra local, executadas aquelas de caráter especializado;
- IV- Observar normas de segurança e urbanização para edificação das instalações, dependendo estas de prévia aprovação do órgão municipal competente.

Art. 13. A sociedade empresária beneficiária será responsável por todas as despesas decorrentes da inscrição e cancelamento da concessão de uso objeto desta lei.

Art. 14. O contrato de concessão de direito real de uso poderá ser rescindido a qualquer momento, enquanto vigentes as cláusulas resolutivas, presentes motivos de utilidade e necessidade pública ou interesse social.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão da concessão por interesse da Administração Pública antes do termino do prazo estabelecido neta lei, será garantido ao beneficiário o direito a indenização das benfeitorias uteis e necessárias e eventuais perdas e danos que venha a suportar, retornando o direito de uso do imóvel ao Município.



MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15. O Município de São Sebastião da Vargem Alegre, a qualquer tempo, independente de notificação, poderá vistoriar o imóvel para verificar o cumprimento da função social e demais cláusulas contratuais.

§1º Constatado o descumprimento de qualquer das condicionantes da função social, ou disposições contratuais, o contratante será notificado para apresentar defesa no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação.

§2º Decorrido o prazo de quinze dias, independentemente da apresentação ode defesa, a matéria será apreciada pela Administração Pública acerca da hipótese de retomada do imóvel.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre, 29 de Abril de 2022.

Arcedino José de Almeida
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA**

29 / 04 / 2022

Ass.: _____

João B. Breno Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO